

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO PROJETO DE LEI N.º 17/2023

Lacimar Cezário Silva
Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 15/02/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o *Projeto de Lei n.º 13/2023, oriundo do Poder Executivo, registrado nesta casa com o número PL 17/2003, de autoria do Prefeito de Itaúna Neider Moreira de Faria, no qual; Abre crédito especial em razão de superavit de saldo financeiro do recurso destinado a Assistência Social, no âmbito do Programa Recupera Minas, e dá outras providências*” e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O referido Projeto de Lei em tela, visa autorização para a abertura de crédito especial em razão de superavit de saldo financeiro do recurso destinado a Assistência Social, no âmbito do Programa Recupera Minas.

É importante mencionarmos aqui, que conforme atrela o artigo 1.º do PL supra, que fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$ 383.439,89 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), no orçamento vigente, por superavit de saldo financeiro do recurso destinado a Assistência Social, no âmbito do Programa Recupera Minas.

Por fim, com base no artigo 2.º deste mesmo dispositivo legal, que os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei serão alocados na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Unidade: 11.02 “Fundo Municipal de Assistência Social”, Funcional nº 08.244.0061.2.284 – Programa Recupera Minas – Fonte 66; sendo os elementos de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 5.000,00; 3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grat. - R\$ 5.000,00; 3.3.90.48.00.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - R\$ 368.439,89 e 44.90.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente - R\$ 5.000,00.

Constata-se que o referido Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.º 28, inciso II (A) em conformidade com o art.º 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o Projeto em tela, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2023.

Lacimar Cézario da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Leonardo Alves dos Santos
Membro

Giordane Alberto Carvalho
Membro